



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONTRATO Nº 23/2013
PA – 6779/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E CLIPAGEM DE INFORMAÇÃO JORNALÍSTICA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA CI COMUNICAÇÃO & INFORMAÇÃO.

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e, do outro lado, a empresa **CI COMUNICAÇÃO & INFORMAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 07.461.897/0001-08, com endereço na Rua Virgílio Domingues, 753, São Francisco, CEP: 65076-340, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada pela Senhora **IRACEMA SILVA SOUZA**, inscrita no CPF sob o nº 673828783-68, portada do RG nº 035121782008-0, SESP/MA, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do PA nº 6779/2012 e de conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555/2000, alterado pelo Decreto nº 3.693/2000 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204/2007 e pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90), o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de monitoramento e clipagem de informação jornalística veiculada na mídia em áudio (rádio) e mídia em vídeo (televisão), referentes a matérias sobre a Justiça do Trabalho, em especial, a Justiça do Trabalho do Maranhão, nas quantidades e especificações constantes do Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

CT nº 23/2013

I



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

1. Edital do Pregão Presencial nº 03/2013 (doc. 22);
2. Termo de Referência (doc. 15);
3. Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada (doc. 34);
4. Ata da CPL (doc nº 36).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atender as despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da Ação Comunicação e Divulgação Institucional (2549), Grupo de Despesa: 3 – Outras Despesas Correntes, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância mensal de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), nele já incluídos os preços dos serviços, materiais, mão de obra, tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes, estivas e quaisquer outras despesas necessárias à execução do serviço contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DO PRAZO PARA ENTREGA DA CLIPAGEM DAS MATÉRIAS VEICULADAS NAS EMISSORAS DE TELEVISÃO.

Serão clipadas até seis entrevistas e/ou reportagens por mês, independente do tempo de gravação, perfazendo o total anual de 72 (setenta e duas) gravações.

Parágrafo primeiro. O material de televisão será clipado a partir de solicitação da Seção de Comunicação Social que avisará à **CONTRATADA** com antecedência mínima de três horas da realização da veiculação da entrevista e/ou reportagem;

Parágrafo segundo. O link do material deverá ser enviado por e-mail para a Assessoria de Comunicação do **CONTRATANTE** até duas horas após a coleta;

Parágrafo terceiro. A clipagem das matérias veiculadas na televisão irá considerar os programas jornalísticos e/ou de entretenimento locais e nacionais;

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DO PRAZO PARA ENTREGA DO MONITORAMENTO E CLIPAGEM DAS MATÉRIAS VEICULADAS NAS EMISSORAS DE RÁDIO.

A clipagem do material de rádio será feita diariamente nos programas jornalísticos e de entretenimento nas rádios AM e FM em São Luís e ainda, clipagem de entrevistas veiculadas na Rádio Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo primeiro. O material clipado deve ser entregue em arquivo MP3 com disponibilização de, no máximo duas horas após a veiculação da notícia em ambiente eletrônico.

Parágrafo segundo. As notícias de exijam providências ou respostas urgentes devem ser fornecidas para a Assessoria de Comunicação Social por telefone e email, imediatamente após a veiculação, acrescidas do nome do programa, do apresentador e do horário veiculado. A CONTRATADA deverá disponibilizar link que possibilite o acesso para acompanhamento das matérias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DO PRAZO PARA ENTREGA DO MONITORAMENTO E CLIPAGEM DAS MATÉRIAS VEICULADAS NOS JORNAIS IMPRESSOS.

O material jornalístico deverá ser monitorado diariamente em todos os jornais que circulem em São Luís, especialmente: Jornal Pequeno, O Estado do Maranhão, O Imparcial, Atos e Fatos, Tribuna do Nordeste, Jornal Extra, Correio de Notícias, Jornal Aqui e O Debate.

Parágrafo primeiro. A clipagem nos jornais impressos deve levar em conta as seguintes palavras-chave: trabalho, trabalho escravo, trabalho infantil, trabalho doméstico, trabalho de menores e congêneres, Justiça do Trabalho, Poder Judiciário, servidores públicos, sindicatos, Superintendência Regional do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, legislação trabalhista, greve, Tribunal Regional do Trabalho do Maranhão, Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Justiça do Trabalho, varas Trabalhistas, VT, Juízes do Trabalho, meio ambiente, inclusão social/acessibilidade, humanização, planejamento, comunicação social, bem como notas relativas a jornalistas (lançamento de livros, palestras, etc).

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá permitir acesso ao sistema de informação mediante fornecimento de login e senha para a Seção de Comunicação Social do Contratante para o monitoramento das notícias publicadas, que providenciará a inserção no sistema da Contratada para a disponibilização eletrônica do serviço de clipagem. O custo do monitoramento em mídia eletrônica não será contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

1. Iniciar a execução dos serviços imediatamente a partir da assinatura do contrato;
2. Efetuar a clipagem diária do material publicado na mídia impressa devidamente indicada, bem como pela clipagem eletrônica das matérias e/ou programas eventualmente veiculadas nas emissoras de rádio e TV locais e nacionais;
3. Enviar diariamente, por e-mail, até às 11 horas, material pertinente a todas as publicações em jornais impressos, rádio e TV;
4. Disponibilizar o material em formato jpeg/pdf para o caso de mídia impressa e em MP3 para clipagem de rádio e media player para TV;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

5. Fornecer *layout* padronizado para o ambiente virtual de clipagem do **CONTRATANTE**;
6. Fornecer senha a ser disponibilizada aos gestores para que possam ter acesso às informações veiculadas nas mídias no ambiente virtual da **CONTRATADA**;
7. Fornecer serviço de alerta via SMS, a partir da listagem de telefones disponibilizados pela Assessoria de Comunicação Social, para a hipótese de ser identificada uma matéria de cunho desfavorável e que seja necessária uma resposta imediata do **CONTRATANTE**;
8. Enviar, por e-mail, arquivo de vídeo com as matérias publicadas na TV e arquivo de áudio com as matérias veiculadas no rádio para disponibilização interna;
9. Cadastrar as matérias relativas a temas do Direito do Trabalho como neutras. Cadastrar as matérias referentes ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região como positivas ou negativas, considerando as neutras (sem comentários) como positivas;
10. Responsabilizar-se pela clipagem diária do material publicado nas rádios locais e jornais impressos devidamente indicados, bem como pela clipagem eletrônica das matérias e/ou programas eventualmente veiculados nas emissoras de TV locais;
11. Entregar o material coletado até o quinto dia útil do mês subsequente, em mídia digital física (CD-Room e DVD) no mês anterior, acompanhado de gráficos e relatórios impressos para a análise qualitativa e quantitativa das notícias com a mídia digital anexada (relatório e gráfico de análise de mídia);
12. Responsabilizar-se pela clipagem diária do material publicado nas rádios locais e jornais impressos devidamente indicados, bem como pela clipagem eletrônica das matérias e/ou programas eventualmente veiculados nas emissoras de TV locais;
13. Entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente, em mídia digital física (CD-Room e DVD) o material coletado no mês anterior, acompanhado de 04(quatro) relatórios impressos com gráficos para a análise qualitativa e quantitativa das notícias, com a mídia digital anexada (Relatório e gráfico de análise de mídia);
14. Manter todo o material clipado em ambiente eletrônico, disponibilizado pela empresa, à disposição da Seção de Comunicação Social do **CONTRATANTE**, para acesso dos magistrados e gestores do **CONTRATANTE**, mediante senha, do conteúdo catalogado;
15. Pagar salários e encargos sociais devidos por sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora **contratados**, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales-transporte e quaisquer outros dessa natureza, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência do Contrato para tentar eximir-se dessas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

16. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem como sobre a não-execução de serviços, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**, e comprometendo-se ainda, em refazê-las em até 24 (vinte e quatro) horas, subsequentes ao comunicado da Seção de Comunicação Social, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato, em Termo de Referência e em Edital, quando constatados erros ou falhas cometidas;
17. Cumprir todos os prazos de realização dos serviços previstos neste contrato;
18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º, do artigo 65, da lei 8.666/93;
19. Dispor de pessoal que satisfaça aos requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob a sua inteira responsabilidade;
20. Responsabilizar-se por todas as despesas como mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, fiscais, de transportes, fretes e equipamentos, seguros, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do serviço contratado;
21. Responder por todo e qualquer dano causado direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, na realização do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE**;
22. Prestar, por escrito e quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, todos os esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Contrato;
23. Antes da assinatura do contrato e durante a sua vigência, comprovar não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;
24. Antes da assinatura do contrato e durante a sua vigência, comprovar não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;
25. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço objeto deste contrato;
26. Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os comprovantes sempre que exigidos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

1. Fiscalizar o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA** de acordo com o Termo de Referência, cláusulas contratuais e a sua proposta;
2. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços no prazo estabelecido, desde que cumpridas as formalidades e exigências do contrato;
3. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento das obrigações assumidas;
4. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA** com relação à execução dos serviços prestados;
5. Promover, mediante seu representante, o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras por parte da **CONTRATADA**;
6. Informar à **CONTRATADA** através da Seção de Comunicação Social a veiculação das matérias na televisão e Rádio Justiça, observados os prazos constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DEZ – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, após a apresentação, pelo contratado, da nota fiscal/fatura na Diretoria de Cadastramento Processual, situada no térreo do edifício-sede do **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro. Para fins de pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato.

Parágrafo segundo. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções que motivaram sua devolução, reiniciando o prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo terceiro. Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias.

Parágrafo quarto. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais, bem como enquanto estiver pendente qualquer obrigação decorrente da contratação dos serviços objeto deste instrumento.

Parágrafo quinto. O pagamento da fatura somente será efetuado se a **CONTRATADA** comprovar regularidade fiscal com INSS, FGTS e Receita Federal, comprovada mediante Certidão Negativa de Débito - CND, Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT, atualizados;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo sexto. A retenção/recolhimento do ISSQN será efetuada pelo **CONTRATANTE**, quando do pagamento da fatura, conforme Lei nº. 3.758/98.

Parágrafo sétimo. Será efetuada, conforme o caso, a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na Instrução Normativa SRF nº. 480/2004.

Parágrafo oitavo. A retenção dos tributos a que se refere o parágrafo anterior não será efetivada caso a **CONTRATADA** apresente junto com a Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

Parágrafo nono. Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade do **CONTRATANTE**, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas, garantido o direito a ampla defesa, a **CONTRATADA** que:

1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

2. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
3. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
5. Comportar-se de modo inidôneo;
6. Fizer declaração falsa;
7. Cometer fraude fiscal.

Parágrafo primeiro. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades mencionadas no *caput* desta Cláusula:

1. Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
2. Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;
3. Pela não execução dos serviços, caracterizando-se a falta, se a execução não se efetivar dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento;
4. Pela não execução do objeto, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta;
5. Pela execução do objeto que não atenda as especificações exigidas;
6. Por não sanar as falhas apontadas e que não foram aceitas no momento das provas.

Parágrafo segundo. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções seguintes:

1. Advertência;
2. Multa administrativa, no percentual de até 1,0% (um por cento) por dia de atraso, a partir do 1º dia da data fixada para a entrega do serviço até o percentual máximo de 5% (cinco por cento) calculados sobre o valor atualizado do contrato;
3. Multa administrativa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato pela inexecução total ou parcial;
4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo terceiro. A sanção de multa poderá ser aplicada à **CONTRATADA** conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo quarto. O valor da multa será descontado do pagamento devido à **CONTRATADA**.

Parágrafo quinto. Inexistindo pagamento a ser efetuado, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recebimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DOZE – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31.12.2013.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no artigo 77 a 80, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA CATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

É vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato.

Parágrafo primeiro. É vedada a subcontratação para execução, total ou parcial do objeto deste contrato, consoante inciso VI, do art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo segundo. Todo o material físico deverá ser entregue na Seção de Comunicação Social do **CONTRATANTE**, localizada no 5º andar do prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, à Av. Senador Vitorino, 2001, Areinha, São Luis - MA, respeitando-se os prazos fixados.

Parágrafo terceiro. O material clipado fará parte do banco de dados do **CONTRATANTE**, sendo disponibilizado mensalmente ao **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 22 de março de 2013.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Presidente
TRT- 16ª Região

Iracema Silva Souza
IRACEMA SILVA SOUZA
CI Comunicação & Informação

Testemunhas:

1. *Ana Celia Fufendes*
Identificação n.º 30816427
2. *Francisco de S. J. da Silva*
Identificação n.º 3081610375